

EMENDA N.^º AO SUBSTITUTIVO N^º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^º 2/2010.

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art.....Sobre o aumento que decorrer da implantação da Planta Genérica de Valores Venais do IPTU, prevista na Lei Complementar n.^º 22, de 1994, será aplicado redutor geral fixado em termos percentuais, de forma inacumulável e com validade limitada a 4 (quatro) exercícios financeiros, observados os seguintes critérios:

- I – 20% (vinte por cento) para 2011;
- II – 20% (vinte por cento) para 2012;
- III – 20% (vinte por cento) para 2013; e
- IV – 20% (vinte por cento) para 2014.

Parágrafo Único. Para operacionalização da aplicação de redutor previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá implementá-lo, excepcionalmente, na forma de desconto a ser lançado nos respectivos carnês de cobrança do tributo, observados os percentuais de redução e os exercícios financeiros a eles relativos”. (NR)

Unaí, 22 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente